

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 8.248, DE 2017

Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 11 ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia.

**Autor:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

**Relator:** Deputado IRMÃO LAZARO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Dep. André Figueiredo, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia, de modo a tornar obrigatória a identificação da idade apropriada para o consumo do alimento comercializado.

Na Justificação, o autor esclarece que estudos e recomendações do Programa Vigilância Eletrônica Nacional Americano e da Sociedade Brasileira de Pediatria alertam para o elevado risco de asfixia, quando da ingestão de alimentos, por crianças. A proposição seria, portanto, iniciativa tendente a prevenir tais acidentes.

O PL nº 8.248, de 2017, distribuído à CDC e à CCJC, encontra-se sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e possui rito de tramitação ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A Sociedade Brasileira de Pediatria informa que a aspiração de corpo estranho (ACE) vitima diversas crianças brasileiras todos os anos, em especial aquelas na faixa etária pediátrica entre 1 e 3 anos de idade, com mais de 50% das aspirações ocorrendo em crianças menores de 4 anos e mais de 94% antes dos sete anos.

Preocupado com a alta incidência de asfixias infantis, o ilustre Deputado André Figueiredo apresentou a presente proposição com o intuito de alterar o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia, de modo a tornar obrigatória a identificação da idade apropriada para o consumo do alimento comercializado.

Trata-se de iniciativa altamente louvável. É dever desta Casa proteger os consumidores brasileiros, com especial atenção às nossas crianças.

O projeto de lei em comento se concretiza por meio de inteligente política pública: a do fornecimento de informação para que os cidadãos possam tomar decisões de maneira mais consciente.

Ao se obrigar fornecedores de alimentos a prestar esclarecimentos quanto aos riscos de asfixia, protegemos os consumidores e, ao mesmo tempo, instauramos medida não excessivamente onerosa aos produtores.

Ressaltamos que a existência de proposição legislativa e, eventualmente, lei sobre o tema não exime os profissionais de saúde pela elaboração de campanhas de conscientização voltada à população direta ou indiretamente afetada pelo problema. Antes, acreditamos na eficiência da mobilização e educação social para enfrentamento conjunto de questões como rotulagem de alimentos e prevenção de fatalidades relacionadas a ingestão de alimentos com elevado grau de risco de asfixia.

Crentes na efetividade da medida proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.248, de 2017.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado IRMÃO LAZARO

Relator

2017-18268